



RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 0065/2026

“Altera os Anexos III e VII da Lei Complementar nº 668, de 2015, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, instituído pela Lei Complementar nº 1.139, de 1992, e estabelece outras providências.”

Autor: Governador do Estado

Relator(CFT): Deputado Marcos Vieira

Relator(CTASP): Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO CONJUNTO

Trata-se de Relatório e Voto Conjunto, elaborado em conformidade com o consenso previamente estabelecido, referente ao Projeto de Lei nº 0065/2026, encaminhado a esta Casa Legislativa pelo Governador do Estado, por meio da Mensagem nº1624, de 12 de fevereiro 2026, que propõe a alteração os Anexos III e VII da Lei Complementar nº 668, de 28 de dezembro 2015, que “Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, instituído pela Lei Complementar nº 1.139, de 1992, e estabelece outras providências.”.

Consoante registrado na Exposição de Motivos, a proposição tem por finalidade readequar as atribuições dos cargos de Assistente de Educação e de Assistente Técnico-Pedagógico à dinâmica de funcionamento das unidades escolares da rede pública estadual, em consonância com a diversidade de demandas administrativas e pedagógicas, sem implicar aumento de despesa pública (Evento 1, pp. 3-4, dos autos eletrônicos).

A proposição foi instruída com documentos constantes no Evento 2, destacando-se: (i) o Parecer nº 305/2025/PGE/NUAJ/SED/SC (Evento 2, pp. 2-10),



da Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina (PGE), que concluiu pelo cumprimento de requisitos de ordem legal e constitucional do Projeto, bem como pela sua regularidade; (ii) a Informação nº 525/2025/SEA/GEIMP(Evento 2, pp. 11-12), da Secretaria de Estado da Administração (SEA), que destacou que a alteração legislativa não representa impacto financeiro; (iii) o Parecer nº 32/2026/PGE/NUAJ/SED/SC (Evento 2, pp. 22-29), da Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina (PGE), que opinou pelo prosseguimento do processo.

Em manifestação encaminhada aos órgãos de controle e à Assembleia Legislativa, a categoria dos Assistentes Técnico-Pedagógicos posicionou-se contrariamente à proposição(Evento 4).

A matéria foi submetida à análise da Comissão de Constituição e Justiça, que votou por sua admissibilidade, na forma da Emenda Substitutiva Global sugerida pelo Governo, a qual suprimiu as alterações relativas ao cargo de Assistente Técnico-Pedagógico e restringiu o Projeto à modificação das atribuições do cargo de Assistente de Educação.

É o relatório conjunto.



II – VOTO CONJUNTO

Nos termos regimentais, compete às Comissões de Finanças e Tributação; e de Trabalho, Administração e Serviço Público, de forma conjunta, conforme entendimento anteriormente firmado, a apreciação da matéria ora em análise.

Caberá, respectivamente, a essas Comissões o exame quanto à compatibilidade da proposição sob os aspectos orçamentário-financeiro equanto ao interesse público envolvido, nos termos dos artigos 73, II; e 80, VI, do Regimento Interno.



II.1 – VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Sob a ótica da Comissão de Finanças e Tributação, verifica-se que o Projeto de Lei em análise não acarreta aumento de despesa pública, tampouco implica renúncia de receita, uma vez que a própria Exposição de Motivos e as manifestações técnicas constantes dos autos são expressas ao consignar a inexistência de repercussão financeira decorrente da proposta.

Trata-se de medida de natureza eminentemente organizacional, voltada à readequação de atribuições no âmbito do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, não havendo impacto direto sobre a folha de pagamento ou sobre a execução orçamentária.

Ademais, por se tratar de iniciativa do Poder Executivo, presume-se a compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), nos termos do art. 165 da Constituição Federal, não sendo exigível a demonstração de medidas compensatórias previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante disso, conclui-se pela adequação e compatibilidade financeira e orçamentária da matéria, razão pela qual, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, o voto é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0065/2026**.



II.2 – VOTO DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

No âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, a proposição revela-se compatível com os interesses da Administração Pública e dos servidores, porquanto promove a readequação das atribuições dos cargos de Assistente de Educação às demandas contemporâneas das unidades escolares, buscando maior eficiência na organização do trabalho e no apoio às atividades pedagógicas e administrativas.

A medida, ao atualizar e delimitar as funções desses cargos, contribui para a racionalização das rotinas administrativas, o aprimoramento da gestão escolar e o adequado funcionamento do serviço público educacional, em consonância com o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Ademais, ao fortalecer o suporte técnico e administrativo às atividades educacionais, a proposta tende a qualificar a prestação do serviço público de educação, com reflexos positivos na organização das unidades escolares e no atendimento à comunidade.

Diante do exposto, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, e considerando o interesse público subjacente à matéria, o voto é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0065/2026**.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira
Relator na Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Ivan Naatz
Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público